



Exmo(s). Senhor(es) Gerente(s)

N/ ref.ª: NIPG 55190/2018 - PAQ 1731/18

Ofício n.º: 59452/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º 56/2018/DICP – Aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos das escolas básicas do concelho de Leiria (código CPV 03220000)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem, de acordo com o **anexo III**, por lote.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por**



procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, **para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, por lote, de acordo com o **Anexo III (ficheiros em excel anexos)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59** do **7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.os 2 e 3 do 146.º do CCP.

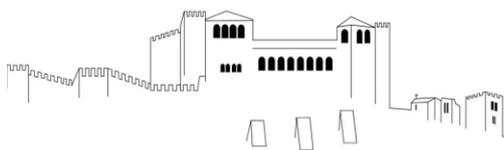
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários, por lote) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

2. Em caso de empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.



XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XIII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

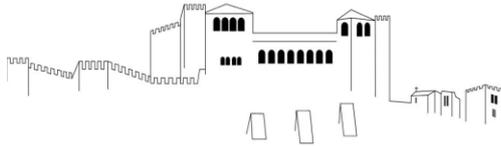
1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

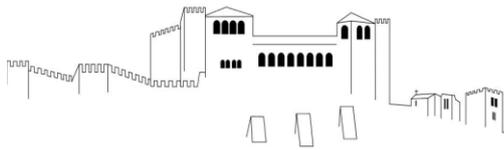
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Cláudia Matos

2018.11.20/SP/Minutado: CM | Revisto: PA



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

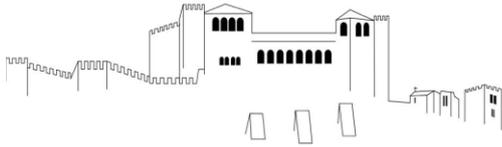
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

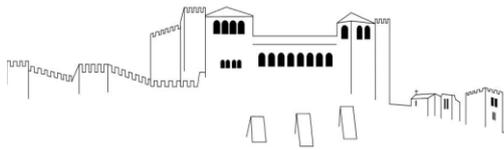
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

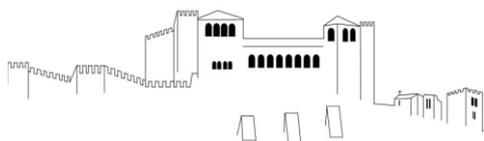
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiros em excel]



CONSULTA PRÉVIA N.º 56/2018/DICP

Aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos das escolas básicas do concelho de Leiria (pré-escolar com 1.º ciclo)

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos das escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico do concelho de Leiria**, em harmonia com o disposto na Estratégia Nacional para o Regime de Fruta Escolar 2018-2019 (portaria n.º 113/2018, de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€71.665,51** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – integra os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Marrazes, Rainha Santa Isabel – Carreira, Henrique Sommer (Maceira) e Colmeias: **€36.656,76** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 – integra os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Domingos Sequeira, Caranguejeira – Santa Catarina da Serra e D. Dinis: **€35.008,75** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Chefe da Divisão de Educação e Biblioteca, enquanto Gestor de Contrato.



Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

- 1- O contrato terá uma duração correspondente aos 2.^o e 3.^o períodos do ano letivo 2018/2019 e ao ano letivo de 2019/2020 de acordo com o calendário a fixar, prolongando-se até 31 de julho de 2020, e vigorará desde a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Para o ano letivo 2018/2019 estão previstas 22 semanas de fornecimento e para o ano letivo 2019/2020 29 semanas.
- 3- Data prevista para início do fornecimento: 03 de Janeiro de 2019.
- 4- Período(s) de interrupção do fornecimento: interrupção das atividades letivas – de acordo com o calendário escolar, em cada ano.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) proceder ao serviço de fornecimento e distribuição de fruta e legumes nos estabelecimentos de ensino, durante o período da vigência do contrato, estipulado na cláusula anterior, e de acordo com elenco constante do Anexo A do presente caderno de encargos;
- b) efetuar o serviço objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- c) responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias subjacentes ao fornecimento e distribuição de fruta, devendo os produtos obedecer a entrega conforme nos respetivos espaços de receção indicados no Anexo A, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos;
- d) facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) a título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

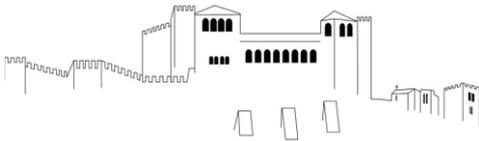
2

Cláusula 7.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos locais descritos no **anexo A**, que corre por conta do adjudicatário, e deverá ser efetuada semanalmente, no período da manhã, em quantidades que permitam duas disponibilizações semanais de peças de fruta junto da população escolar abrangida.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.ª | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 10.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 11.ª | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

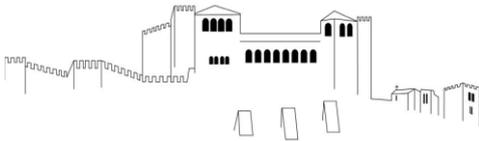
2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = pfxprupx2$, em que:

P = ao valor da penalidade;

pf = ao número de unidades em falta/entrega com atraso;

prup = ao preço unitário do produto em falta.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

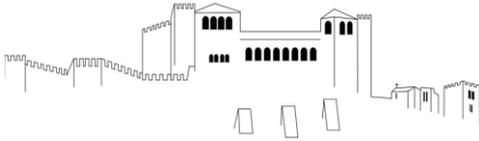
5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;



Município de Leiria Câmara Municipal

b) Quando a demora na prestação dos serviços, em mais de 3 serviços, exceder em 2 dias úteis o prazo fixado no contrato (fornecimento contínuo);

c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

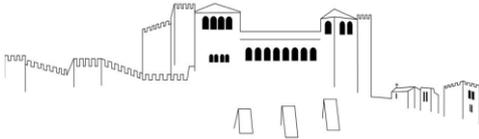
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo:

1.1. Dos seguintes frutos e hortícolas:

Género elegível	Porção/Peça	Relação Unidade/Peso	OBS:
Maçã	1	8 a 10 unidades/Kg	100g
Pêra	1	8 a 10 unidades/Kg	100g
Clementina	1	10 a 14 unidades/kg	100g
Tangerina	1	10 a 14 unidades/Kg	100g
Laranja	1	8 a 10 unidades/Kg	100g
Banana	1	10 a 14 unidades/Kg	100g
Cereja	1	Aprox. ½ chávena almoçadeira	100g
Uvas	1	Aprox. ½ cacho	100g
Ameixa	2	16 a 20 unidades/Kg	100g
Pêssego	1	8 a 10 unidades/kg	100g
Cenoura	2	11 a 16 unidades/Kg	100g
Tomate	1	9 a 15 unidades/Kg	100g

NOTA: As unidades referidas são meramente indicativas, devendo ser cumprida a porção de 100g, conforme previsto na legislação em vigor.

6

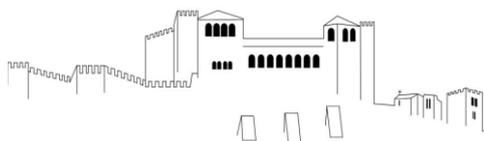
1.2. De acordo com os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Integra os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Marrazes, Rainha Santa Isabel – Carreira, Henrique Sommer (Maceira) e Colmeias:

LOTE 1	REGIME DE FRUTA ESCOLAR – N.º TOTAL PEÇAS DE FRUTA			
	(N.º de alunos beneficiários: 2.380)			
	N.º de unidades a entregar/semana (duas por aluno)	N.º total de unidades previstas 2019 (31 semanas)	N.º total de unidades previstas 2020 (20 semanas)	Total
TOTAL	4.760	147.560	95.200	242.760

- **Lote 2** – integra os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Domingos Sequeira, Caranguejeira – Santa Catarina da Serra e D. Dinis:

LOTE 2	REGIME DE FRUTA ESCOLAR – N.º TOTAL PEÇAS DE FRUTA			
	(N.º de alunos beneficiários: 2.273)			
	N.º de unidades a entregar/semana (duas por aluno)	N.º total de unidades previstas 2019 (31 semanas)	N.º total de unidades previstas 2020 (20 semanas)	Total
TOTAL	4.546	140.926	90.920	231.846



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - A disponibilização dos frutos e hortícolas deve permitir:

- a) Preferencialmente, que todos sejam distribuídos pelo menos uma vez por ano, ou seja, cada criança tenha a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez por ano letivo e, obrigatoriamente, sejam disponibilizados, por período letivo, pelo menos cinco dos produtos elegíveis, sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate;
- b) Oferta diferenciada (com avariação possível). Por exemplo, ao disponibilizar "maçã", deve variar-se entre "maçã reineta", "maçã golden delicious", "maçã red delicious", "maçã royal gala" ou "maçã fuji". O "tomate" deverá incluir variedade "cereja" ou outra equivalente (como preconiza a legislação);
- c) Que nenhum dos produtos seja oferecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, considerando 24 semanas com uma distribuição de duas peças por semana, um produto não pode ser distribuído mais de 24 vezes por ano.

3 - A distribuição dos produtos pelos locais de entrega descritos no **Anexo A** corre por conta do adjudicatário, e deverá ser efetuada semanalmente, no período da manhã, preferencialmente às 2as e /ou 3as feiras, em quantidades que permitam duas disponibilizações semanais de peças de fruta junto da população escolar abrangida, obedecendo ao critério da sazonalidade (estimativa n.º de alunos inscrito no Anexo A ao presente Caderno de Encargos).

4 - Os locais de entrega são os definidos no **Anexo A**, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe estejam adstritos (orientações emanadas do Ministério da Educação ou estruturas da administração central – ex. IFAP).

5 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão. Poderão, no decurso da execução do contrato, verificarem-se alterações do n.º de alunos por escola, face ao previsto no **Anexo A** do presente caderno de encargos, sendo, porém, que as quantidades a fornecer nunca poderão ser ultrapassadas. Nestes casos, caberá ao Município de Leiria efetuar este controlo e comunicar ao cocontratante qualquer alteração ao **Anexo A**.

6 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor (portaria n.º 113/2018, de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | **Segurança e regime público de qualidade**

Os produtos mencionados no n.º 1 do Cláusula 1ª das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e perspetivando a segurança alimentar dos produtos distribuídos no âmbito do Regime de Fruta Escolar, devem ser, sempre que viável, provenientes de regimes de produção de qualidade certificada.

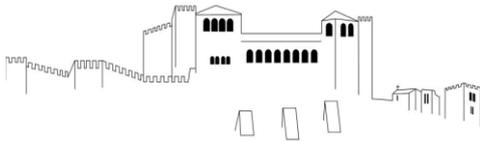
7

Cláusula 3.ª | **Configuração de prestação do serviço**

1. Os produtos devem apresentar-se devidamente rotulados e separados por Estabelecimento de Ensino/Agrupamento, devendo ser entregues, nos locais constantes do **Anexo A**, em perfeitas condições de serem consumidos e/ou armazenados até à data prevista de consumo;
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens em apreço correm sob responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª | **Monitorização e avaliação**

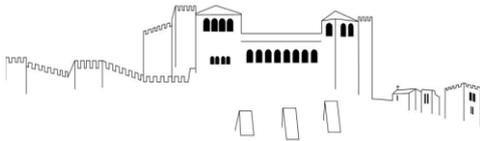
1. A Direcção-Geral de Saúde monitoriza e avalia o Regime de Fruta Escolar, nos termos do artigo 13.º da portaria n.º 113/2018, de 30 de abril;
2. Não obstante o descrito no ponto anterior, o contraente público poderá despoletar ações oportunas no sentido de aferir a conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas e operacionais definidas no presente Caderno de Encargos e legislação de suporte;
3. O momento da distribuição não pode coincidir com a refeição escolar, nem suprir produtos da mesma, devendo o momento da disposição aos alunos, por parte dos docentes, decorrer, preferencialmente, durante a tarde e, obrigatoriamente, em contexto escolar, sob supervisão do professor;
4. Nos estabelecimentos de ensino com horário duplo, o fruto/hortícola deverá ser cedido em horário que não coincida com o momento da distribuição do leite escolar.



ANEXO A
LOTE 1 - Elenco de estabelecimentos de ensino visados

• **Agrupamento de Escolas de Marrazes**

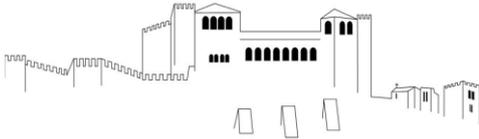
Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Amor	37	Rua da Base Aérea – Amor 2400-761 Amor, 244 840 815 info@eb1-amor.rcts.pt
EB de Barreiros	63	Rua Miguel Gaspar – Barreiros 2400-763 Amor 244 861 858, info@eb1-barreiros-amor.rcts.pt
EB de Casal dos Claros	24	Rua da Escola – Casal dos Claros 2400-766 Amor 244 861 090, info@eb1-casal-claros.rcts.pt
EB de Casal Novo (Amor)	28	Rua da Escola – Casal Novo 2400-766 Amor 244 841 561, ebcasalnov@gmail.com
EB de Chãs	26	Rua N.ª Sra. das Necessidades, N.º 258 2400-924 Regueira de Pontes 244 861 900 244 840 674 info@eb1-chas.rcts.pt
EB de Coucinheira	26	Rua Central – Coucinheira 2400-761 Amor 244 861 555 info@eb1-coucinheira.rcts.pt
EB de Gândara dos Olivais	130	Rua Escritor Manuel Ferreira – Gândara dos Olivais 2400-067 Leiria 224 840 976 info@eb1-gandara-olivais.rcts.pt
EB de Marinheiros	108	Rua da Escola – Marinheiros 2400-321 Leiria 244 854 460 info@eb1-marinheiros.rcts.pt
EB de Marrazes	102	Rua Prof.ª Joaquina C. Batalha 2400-368 Leiria 244 812 454 info@eb1-marrazes.rcts.pt
EB de Quinta do Alçada	139	Urbanização da Quinta do Alçada – Quinta do Alçada 2400- 450 Leiria 244 882 391 info@eb1-Quinta-alcada.rcts.pt
EB de Regueira de Pontes	21	Rua do Carril – Regueira de Pontes 2410-789 Regueira de Pontes 244 861 848 info@eb1-regueira-pontes.rcts.pt
EB de Sismaria da Gândara	68	Rua Bernardo Gordalina - Sismaria da Gândara 2400-272 Leiria 244 881 884 info@eb1-sismaria.rcts.pt
EB de Pinheiros	89	Rua da Catraia – Pinheiros 2400-444 Leiria 244 851 940 info@eb1-pinheiros-leiria.rcts.pt
TOTAIS (13)	861	



Município de Leiria
Câmara Municipal

• Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel

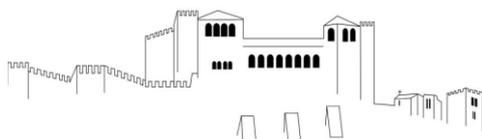
Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Bajouca	83	Estrada Municipal 531 – Bajouca 2425-617 Monte Redondo – eb1bajouca.rsi@gmail.com
EB de Carreira	51	Rua Principal – Carreira 2425-279 Carreira LEIRIA 244 611 316 eb1carreira.rsi@gmail.com
EB de Carvide	21	Rua de S. Lourenço, N.º 29 – Carvide 2425-346 Carvide 244 611 317 eb1carvide.rsi@gmail.com
EB de Coimbraão	77	Rua da Escola – Ervideira 2425-453 Coimbraão 244 606 299 eb1coimbrao.rsi@gmail.com
EB de Lameira	14	Rua Principal – Lameira 2425-717 Ortigosa 244 614 614 eb1lameira.rsi@gmail.com
EB de Moita da Roda	28	Rua Principal – Moita da Roda 2425-850 Souto da Carpalhosa 244 614 111 eb1moitaroda.rsi@gmail.com
EB de Monte Real	68	Rua Prof. Piedade Leitão Serra 2425-047 Monte Real 244 612 290 eb1monterreal.rsi@gmail.com
EB de Monte Redondo	158	Rua da Escola – Monte Redondo 2425-047 Monte Redondo 244 685 040 eb1monteredondo.rsi@gmail.com
EB de Ortigosa	55	Rua da Escola – Ortigosa 2425-736 Ortigosa 244 614 757 eb1ortigosa.rsi@gmail.com
EB de Outeiro da Fonte	53	Rua da Escola 350 – Outeiro da Fonte 2425-390 Carvide 244 614 860 eb1outeiro.rsi@gmail.com
EB de Serra do Porto do Urso	33	Rua do Centro – Serra do porto Urso 2425-074 Monte Real 244 612 032 eb1serra.rsi@gmail.com
EB de Souto da Carpalhosa	64	Rua Prof. Maria José Fernandes 2425-876 Souto da Carpalhosa 244 614 064 eb1souto.rsi@gmail.com
EB de Vale da Pedra	21	Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa, 244 614 540 eb1valepedra.rsi@gmail.com
TOTAIS (13)	726	



Município de Leiria
Câmara Municipal

▪ Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira

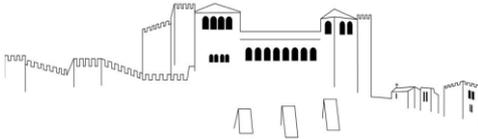
Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Costas	45	Costa de Baixo 2405-014 Maceira Leiria Telef. 244 772 568 info@eb1-costas.rcts.pt
EB de Maceira	177	Rua Dr. Carlos Proença Leça 2405-018 Maceira Telef. 244 777 906 info@eb1-maceira-n2.rcts.pt
EB de Porto do Carro	22	Rua da Capela - Porto Carro 2405-030 Maceira Leiria Telef. 244 778 278 info@eb1-porto-carro.rcts.pt
EB de A-dos-Pretos	64	Estrada Marinha Grande - A-dos-Pretos 2405-002 Maceira Telef. 244 777 908 adospretos.eb1@gmail.com
EB de Cavalinhos	34	Rua dos Fetais - Cavalinhos 2405-011 Maceira Leiria Telef. 244 872 209 info@eb1-cavalinhos.rcts.pt
TOTAIS (5)	342	



Município de Leiria
Câmara Municipal

• Agrupamento de Escolas de Colmeias

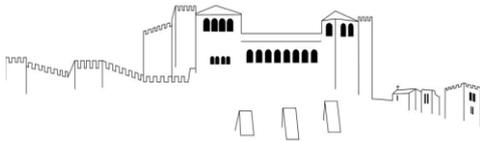
Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Alcaidaria	11	Rua da Colónia Agrícola -Alcaidaria 2400-881 Milagres , 244 852 290 info@eb1-alcaidaria.rcts.pt
EB de Bidoeira de Cima	134	Rua da Escola - 2400-852 Bidoeira Cima 244 722 975 info@eb1-bidoeira-cima.rcts.pt
EB de Boa Vista	26	Rua da Escola - Boa Vista 2410-771 Boa Vista 244 724 534 info@eb1-boavista-n1.rcts.pt
EB de Machados	54	Rua do Campo da Bola -Machados, 2410-631 Boa Vista 244 723 299, info@eb1-boavista-2.rcts.pt
EB de Mata dos Milagres	35	Rua da Escola Nova - Mata dos Milagres 2400-889 Milagres 244 721 909 info@eb1-mata-milagres.rcts.pt
EB de Milagres	25	Milagres 2400-890 Milagres 244 852 499, info@eb1-milagres.rcts.pt
EB de Agodim	63	Rua Central - Agodim, 2410-774 Colmeias 244 724 087, info@eb1-agodim.rcts.pt
EB de Bouça	56	Rua das Escolas 2420-197 Colmeias, 244 721 316 , info@eb1-bouca-colmeias.rcts.pt
EB de Colmeias	47	Rua da Escola - Eira Velha - Colmeias 2414-021 Colmeias 244 720 200 ce@eb123-colmeias.rcts.pt
TOTAIS (9)	451	



ANEXO A
LOTE 2 - Elenco de estabelecimentos de ensino visados

• **Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira**

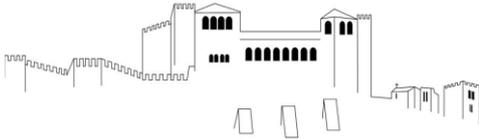
Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Azoia	82	Rua de Santa Catarina – 2400 Azoia 244 872 111, eb1azoia.leiria@gmail.com
EB de Barreira / Centro Escolar da Barreira	233	Rua do Pinhal Verde, 9A Urb. Varandas Vale de Lobos 2410-490 Leiria 244 827 196 centroescolarbarreira@gmail.com
EB de Parceiros	180	Rua da Escola - Parceiros 2400-441 Leiria 244 802 978 eb1parceiros.leiria@gmail.com
EB de Reixida	64	Portelas - Reixida 2410-855 Cortes 244 892 289 eb1reixida@gmail.com
EB de Cruz d' Areia	134	Rua Poeta José Marques da Cruz - Cruz D' Areia 2410- 053 Leiria 244 826 307 eb1jczuzareia.leiria@gmail.com
TOTAIS (5)	693	



Município de Leiria
Câmara Municipal

• Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

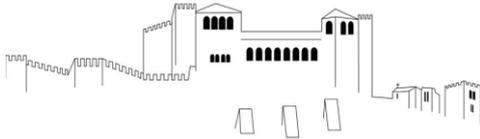
Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Arrabal	79	Rua João de Deus 2420-008 Arrabal, 244 745 406 eb1.arrabal@aecorreiamateus.com
EB de Courelas	92	Rua 25 de Abril - Courelas 2410-247 Pousos 244 802 009 eb1.courelas@aecorreiamateus.com
EB Correia Mateus	130	Rua Paulo VI 2410 Leiria 244 845 010 / 244 815 879 eb1.correiamateus@aecorreiamateus.com
EB de Touria	91	Rua do Bailadoiro - Touria 2410-211 Leiria 244 802 794, eb1.touria@aecorreiamateus.com
EB de Andrinos	79	Estrada Principal 350 - Andrinos 2410-014 Pousos, 244 802 620, eb1.andrinos@aecorreiamateus.com
EB de Vidigal	53	Rua das Flores - Vidigal, 2410-285 Leiria 244 834 382 eb1.vidigal@aecorreiamateus.com
TOTAIS (6)	524	



Município de Leiria
Câmara Municipal

▪ Agrupamento de Escolas de Caranguejeira - Santa Catarina da Serra

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Chainça	33	Rua das Trísias 2495-217 Chainça Telef. 244 745 407 eb1chainca@aecscs.edu.pt
EB de Caranguejeira	63	Rua Padre Joaquim J. Pereira, 6 2410-694 Caranguejeira 244 733 240 eb1caranguejeira@aecscs.edu.pt
EB de Caxieira	43	Rua Principal - Caxieira 2410-936 Santa Eufémia , 244 733 235 eb1caxieira@aecscs.edu.pt
EB de Palmeira	38	Rua João de Deus, 2 - Palmeira , 2410-704 Caranguejeira 244 732 909 eb1palmeira@aecscs.edu.pt
EB de Souto de Cima	34	Rua da Aboleira – Souto de Cima 2420-126 Caranguejeira 244 733 252 eb1soutodecima@aecscs.edu.pt
EB de Sta Catarina da Serra	92	Apartado 190 – Santa Catarina da Serra 2496-908 Fátima Telef. 244 741 870 eb1stacatarinadaserra@aecscs.edu.pt
EB de Vale Sumo	65	Rua Barão do Salgueiro – Vale Sumo 2495-193 Santa Catarina da Serra Telef. 244 734 272 eb1valesumo@aecscs.edu.pt
TOTAIS (7)	368	



Município de Leiria
Câmara Municipal

• Agrupamento de Escolas D. Dinis

Estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico	Nº de Alunos previsível	Morada/Local de Entrega
EB de Barosa	134	Moinhos da Barosa - Barosa 2400-013, 244 815 173 eb1.barosa@gmail.com
EB de Leiria n.º1 (Branca)	107	Largo Rainha Santa Isabel 2410-165 Leiria 244 812 452 eb1branca@gmail.com
EB de Leiria n.º2 (Amarela)	114	Av. Marquês de Pombal 2410-152 Leiria 244 827 266 eb1amarela@gmail.com
EB de Leiria n.º3 (Arrabalde)	72	Rua Pêro Alvito 2400-208 Leiria 244 812 453 eb1arrabaldeleiria@gmail.com
EB de Leiria n.º7 (Capuchos)	177	Rua Dr. João Caetano Guerreiro - Bairro dos Capuchos 2400-160 Leiria 244 834 145 244 813 859 (EB) info@eb1-leiria-n7.rcts.pt eb1.capuchos@gmail.com
EB de Guimarota	84	Guimarota 2400-071 Leiria 244 814 513, ebguimarota@gmail.com
TOTAIS (6)	688	